

## CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL: Uma análise por meio do embate entre Dworkin e Waldron

*Adriel Fardin Mari<sup>1</sup>  
Paulo Henrique Possobom Carrenho<sup>2</sup>*

Ronald Dworkin e Jeremy Waldron são jusfilósofos que tratam do controle de constitucionalidade: ambos questionam quem decide questões constitucionais e morais controversas. A discussão que propomos se origina a partir do embate teórico entre eles. Dworkin, defensor do Judiciário como o órgão melhor preparado para interpretar as leis e para proteger os direitos fundamentais contra os abusos da maioria, e Waldron, crente no Legislativo como a instituição democraticamente legítima para resolver desacordos morais. Nesse sentido, sugere-se que a posição de Dworkin condiz com uma aplicação mais direta da Constituição, enquanto que a soberania popular é mais valorizada em Waldron. Assim, surge-nos uma problemática: qual dessas óticas melhor se adequa ao cenário brasileiro?. O objetivo geral da pesquisa é solucionar a problemática apresentada, identificar características e funções do Judiciário no ordenamento jurídico brasileiro, e analisá-lo sob Waldron e Dworkin. Tanto o empirismo jurídico brasileiro quanto a teoria jurídica de autores estrangeiros serão abordados, exigindo método hipotético-dedutivo. Os objetivos específicos condizem com a solução da problemática em três etapas. Pretende-se, inicialmente, identificar o conteúdo do Judiciário a partir de análise normativo-constitucional e revisão bibliográfica e, numa segunda e terceira fases, as implicações, coincidências e insuficiências das teorias de Waldron e Dworkin, cada qual em uma etapa, buscando se alguma delas melhor se adequaria à realidade brasileira. A pesquisa está em desenvolvimento, mas já foi capaz de traçar algumas análises ainda em caráter exploratório e hipotético. A independência hipertrofiada constatada no judiciário brasileiro convém ao pensamento de Dworkin: juízes estão melhor posicionados para decidir sobre direitos porque não sofrem das mesmas pressões políticas que os legisladores – fato observado, por exemplo, nas mais de 200 decisões tomadas pelo STF que invalidam ou suspendem leis federais entre 1988 e 2002 (TAYLOR, 2007, p. 236 *apud* DUARTE NETO, 2019). Consequentemente, verifica-se no Brasil, conforme Waldron, um problema crucial: a crise de legitimidade democrática e a ausência de uma efetiva accountability – o Judiciário decide sobre as grandes questões morais da sociedade sem ter sido eleito para tal e sem mecanismos eficazes de responsabilização pelas decisões. Logo, apesar da teoria de Dworkin ser visualizada na atitude do STF, com a independência hipertrofiada do Judiciário brasileiro possuindo mérito na justiça e na interpretação de questões morais, criou-se um grave déficit da accountability decisional, isto é, o Judiciário brasileiro hoje opera em instâncias de outros poderes, mas sem a correspondente responsabilidade democrática – realidade adequada à crítica realizada por Waldron.

Palavras-chave: Controle de constitucionalidade; Legitimidade; Constituição; Accountability.

### Referências

DUARTE NETO. J. Independência e Accountability Judiciárias. **Federalismo e Poder Judiciário**. São Paulo, v. , p. 197-231. 2019. Disponível em:

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela FCHS. adriel.fardin@unesp.br.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela FCHS. php.carrenho@unesp.br.

<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/09-federalismo.pdf?d=637006247774866622>. Acesso em: 25 set. 2025.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MENDES, Conrado Hübner. **Controle de constitucionalidade e democracia**. São Paulo. Editora Elsevier. 2008.

WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo. Martins Fontes, 2003.